



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO Nº 3580-09.00/11.4**

ajdg nº 190/2011

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, nesta Capital, CEP 90 160-091, inscrita no CNPJ sob nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. André Imar Kulczynski, e por seu Diretor Técnico, Sr. Zilmino Tartari, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância aos termos do processo nº 3580-09.00/11.4, dispensado o procedimento licitatório legal, ao amparo do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte de voz através de um circuito E1 em fibra óptica com velocidade de transmissão de até 2 (dois) Mbps (Megabits por segundo), entre a Sede Administrativa da PGJ na Rua Andrade Neves, 106 – Porto Alegre – RS e a Sede da NEXTEL na Rua dos Andradas, 1560 – Porto Alegre – RS, em cumprimento às especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados possuem as seguintes características técnicas:

- a) conexão de dados bidirecional e simétrica;
- b) interface: G.703/BNC (via baloon) ou ethernet;
- c) transmissão fixa e dedicada;
- d) taxa de transmissão: até 2 (um) Mbps (Megabits por segundo);
- e) possibilidade de monitoração online do enlace, com acesso via WEB, mediante autorização por senha, a informações sobre o desempenho, ocupação e também sobre os horários de maior/menor utilização do link;
- f) a segurança disponibilizada é básica e deverá ser complementada pelo CONTRATANTE com procedimentos de segurança rotineiros em seu ambiente (equipamentos, sistemas, arquivos, programas antivírus), visando manter o mesmo sempre atualizado, entre os quais destacam-se: sistema operacional atualizado, aplicação de todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de softwares, controle de acessos paralelos, evitando o acesso por máquinas da rede via linha discada, política formal de segurança orientando os usuários da rede, troca periódica de senhas, etc.

2.2 A infraestrutura local deverá ser fornecida e mantida pelo CONTRATANTE (servidores, microcomputadores, switches, hubs, placas, sistema de energia elétrica, climatização do ambiente, no-break, tubulações, cabos e softwares de gerenciamento e segurança). O ambiente de rede deverá estar configurado e em perfeito funcionamento. O CONTRATANTE será responsável pelos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ajustes e padronizações necessárias nos seus equipamentos e aplicativos para utilização dos serviços providos pela CONTRATADA;

2.3 - O atendimento de chamados do CONTRATANTE para a comunicação de falha e o primeiro retorno da Central de Atendimento a Clientes Corporativos em resposta, será de 30 (trinta) minutos. O tempo previsto para restabelecimento dos sistemas de transmissão após a abertura do chamado será de acordo com a tabela abaixo e a gravidade da ocorrência:

Nível de Gravidade	Descrição	Tempo para Restabelecimento
1	Serviço Completamente Indisponível	04 horas
2	Serviço com Degradação de Qualidade	24 horas
3	Problemas que não interfiram no funcionamento do serviço	48 horas

2.3.1 Para cálculo do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento a Clientes Corporativos até o completo restabelecimento do serviço comunicado pela CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA manterá Central de Atendimento ao Cliente nas 24 horas do dia, em sete dias da semana, através do telefone (51) 3289-6124 ou (51) 3289-6158 ou 08007016021.

2.5 A CONTRATADA disponibiliza o endereço eletrônico callcenter@procempa.com.br para encaminhamentos de solicitações, questionamentos e reclamações, bem como para a obtenção de informação sobre tabelamento de valores para prestação de serviços ou equipamentos, além das características e especificações técnicas das conexões.

2.6 O prazo de instalação dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Fornecimento do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor do serviço contratado é o que segue:

Serviço	Velocidade	Interface	Instalação	Mensalidade
Circuito de Dados em fibra óptica (E1) para transporte de voz	Até 2 Mbps	G.703/BNC (via baloon) ou ethernet.	R\$ 4.000,00	R\$ 586,93

3.1.1 O valor acima exclui o percentual referente à alíquota do ICMS, em vista da isenção decorrente do artigo 10, inciso I, do Livro I, do Decreto Estadual nº 37.699/97, que beneficia o CONTRATANTE.

3.2 O faturamento será efetuado mensalmente, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da utilização, a partir da disponibilização do serviço. O pagamento deverá ser efetuado através de Nota Fiscal de serviços - NFS a ser enviado para o Gestor do contrato, no endereço do CONTRATANTE.

3.3 Os preços dos serviços têm por base a data da assinatura do contrato e serão reajustados anualmente a contar desta data, salvo disposição em contrário oriunda de Medida Provisória ou Lei Federal. O reajuste será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.6 Os pagamentos serão efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 A indisponibilidade do serviço será ressarcida pela CONTRATADA, na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência, sendo que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o Nível de disponibilidade dos serviços definido na cláusula anterior, de acordo com seguinte fórmula:

$$D = \frac{VM \times n}{1440}, \text{ onde:}$$

- D = Desconto;
VM = Valor mensal do serviço (Parte da CONTRATADA);
n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;
1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

3.8.1 O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pelas respectivas Centrais Telefônicas, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços quando solicitados;
- d) comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- e) encaminhar relação de servidores que poderão solicitar os serviços da CONTRATADA.
- f) autorizar a CONTRATADA a instalar os equipamentos necessários à prestação de serviços, objeto deste contrato;
- g) dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços contratados, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

h) manter uma política formal de segurança para o seu ambiente operacional, mantendo o sistema atualizado com todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de softwares;

i) abster-se de produzir modificações nos programas e procedimentos disponibilizados pela CONTRATADA, não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar;

j) devolver a conexão e os equipamentos instalados, de propriedade da CONTRATADA, em caso de cancelamento do contrato, no prazo 72 (setenta e duas) horas, em perfeito estado de conservação.

4.2.2 da CONTRATADA:

a) manter parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no artigo 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL e em especial através dos parâmetros fixados neste contrato;

b) prestar seus serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana;

c) garantir o nível mensal de disponibilidade dos serviços de 99,7 %, bem como conceder ressarcimento por eventual indisponibilidade dos serviços, cuja responsabilidade da falha seja comprovadamente da CONTRATADA.

d) negociar com o CONTRATANTE a manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos que necessite a suspensão da prestação dos serviços, preferencialmente nos horários de baixa demanda e mediante aviso prévio com 3 (três) dias de antecedência, por um período de manutenção não superior a 6 horas;

d.1) excetuam-se como interrupções do serviço para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços, falta de energia elétrica no ambiente do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA; casos fortuitos e de força maior; limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; interrupção pré-agendada de qualquer natureza, ou quaisquer outras causas fora do controle da CONTRATADA;

e) manter equipe técnica dedicada para atendimento de problemas durante o horário comercial e equipe de plantão para atendimentos de emergência;

f) efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços. Nestes casos, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE as alterações a serem efetuadas, com antecedência para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional.

g) empregar mão de obra, equipamentos e infraestrutura de terceiros, no cumprimento das obrigações ora assumidas. Também poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

h) realizar promoções, conceder descontos, redução sazonal em períodos de baixa demanda, a seu critério, seja em relação ao ora CONTRATANTE ou a outros CONTRATANTES.

4.3 Aplicam-se, também, às partes, as disposições acerca de direitos e obrigações contidas nos artigos 48 a 58, 59 e 60 da resolução 272/2001 da ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato, por parte do CONTRATANTE, caberá ao servidor Neldo Augusto Dobke Valadão, do Núcleo de Inteligência do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local da prestação.

8.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

8.6 A correspondência por meio eletrônico terá plena validade, desde que haja resposta ou comprovante de recebimento.

8.7 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo CONTRATANTE, nem tampouco por eventuais perdas decorrentes de problemas relacionados aos serviços de responsabilidade das operadoras.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite fixado em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3929.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

P/CONTRATADA